

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1858/2003

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003

O art. 1º da Lei nº 10.472, de 25 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os servidores ocupantes dos atuais cargos efetivos, aposentados e pensionistas do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, alcançados pelo **§ 1º do art. 1º da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002**, serão posicionados nas Tabelas de Vencimento constantes dos Anexos I, II e III da mencionada Lei, a partir de 1º de maio de 2002, em Classes e Padrões com vencimento igual ou imediatamente superior aos vencimentos dos cargos originários, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

É entendimento das áreas responsáveis pela administração de recursos humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério do Meio Ambiente de que os aposentados e pensionistas dos Quadros de Pessoal do MMA e do IBAMA não fazem jus ao enquadramento nas tabelas de vencimentos que compõem a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, razão pela qual os aposentados e pensionistas daquelas instituições não tiveram à carreira até a presente data.

Sala das Comissões, em de de 2003